## REQUERIMENTO Nº , de 2009

(Do Sr. Darcísio Perondi)

Requer, nos termos regimentais, a revisão do despacho inicial do Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, e apensados, bem como o envio antecipado para a Comissão de Finanças e Tributação.

## Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei 2295/2.000 que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem". A matéria obedece ao rito de prioridade, tendo em vista ser de autoria do Senado Federal.

O projeto de lei propõe o disciplinamento da jornada de trabalho dos profissionais de Enfermagem, limitando sua duração a seis horas diárias e trinta horas semanais. O nobre relator, deputado Arnaldo Faria de Sá manifesta em seu parecer "a redução proposta acompanha o tratamento especial que diversas categorias obtiveram, em virtude das peculiaridades do exercício de seu trabalho. No caso dos profissionais da Enfermagem, que têm rotinas extremamente desgastantes, seria evidente o benefício da implementação desta medida".

Da leitura da atribuição regimental da Comissão de Seguridade Social e Família, não há dúvida quanto à competência no que diz respeito à análise do projeto principal, bem como dos apensados. Ocorre, porém, que as propostas não fazem diferenciação entre o setor público ou privado, recaindo, portanto sobre a competência da Comissão de Finanças e Tributação.

Neste sentido, parece ser mais correto a revisão do despacho inicial, com conseqüente redistribuição, bem como a análise antecipada do projeto e dos apensados pela Comissão de Finanças e Tributação, nos termos das atribuições previstas no art. 32, X, do Regimento Interno, o campo temático e a área de atividade são concernentes à matéria tratada na proposição em apreço. Dispõe o art. 32, X:

X - Comissão de Finanças e Tributação:

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer

proposições que importem aumento ou diminuição da receita

ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou

adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes

orçamentárias e o orçamento anual.

Não se trata de ser mais contrário ao projeto em questão, mais sim solicitar

que seja feita uma análise da adequação financeira e orçamentária do projeto antes de se

continuar a tramitação do mesmo. Cumpre acrescentar que estamos discutindo a

regulamentação da emenda constitucional 29/2.000, que vincula recursos mínimos para a

saúde. Este projeto proporcionará mais fôlego e definirá com mais clareza o que são

ações e serviços de saúde.

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho

inicial ao Projeto de Lei nº 2295, de 2000, e apensados, ainda, que estes sejam remetidos

antecipadamente à Comissão de Finanças e Tributação, pois a aprovação do mesmo

implicará em alteração substancial do orçamento da saúde nos três entes da federação.

em função que a alteração/redução da jornada, implicará na necessidade de realização

de concursos para atendimento integral, já que, com a nova jornada haverá redução de

atendimento.

Sala das Sessões, de maio de 2.009.

Deputado Darcísio Perondi

PMDB/RS